



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

DECRETO Nº 093, de 25 de maio de 2020

“Dispõe sobre as normas para a oferta de regime especial de atividades não presenciais das escolas municipais da rede pública de educação infantil e ensino fundamental I, em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19) para cumprimento da carga horária mínima exigida”.

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, no uso de suas atribuições legais e especialmente das que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 036/2020, de 18 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito de funcionamento e atendimento dos setores públicos deste Município do Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Estado de Minas Gerais, através do Decreto nº 113/2020 e pela Lei Federal nº 13.979/2020”;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do artigo 26 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de novembro de 1.996, que “Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional”;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento e Orientações nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação – CEE, de 26 de março de 2020, que “Esclarece e orienta para a reorganização das atividades escolares do sistema estadual de ensino de Minas Gerais, devido à Pandemia COVID-19”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução da SEE nº 4.310 de 17 de abril de 2020, que “Dispõe sobre as normas para a oferta de regime especial de atividades não presenciais, e institui o regime especial de teletrabalho nas escolas estaduais da rede pública de educação básica e de educação profissional, em decorrência da Pandemia Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida”;

DECRETA:

Dequena
↑
P. J. A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 1º: Fica regulamentado no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, as normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, nas Escolas Municipais a Rede Pública de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, durante o período de emergência e de implementação das medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa virai respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida

Parágrafo Único – O Regime Especial de Atividades Não Presenciais, estabelecido por este Decreto, constitui-se de procedimentos específicos, meios e formas de organização das atividades escolares obrigatórias destinadas ao cumprimento das horas letivas legalmente estabelecidas, à garantia das aprendizagens dos estudantes e ao cumprimento das Propostas Pedagógicas, nos níveis e modalidades de Ensino ofertado pelas escolas municipais.

CAPÍTULO I **DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL I**

Art. 2º. As Escolas Municipais, observando o disposto neste Decreto, deverão reorganizar seus Calendários Escolares, compreendendo a realização de atividades escolares não presenciais, para minimizar as perdas aos estudantes em razão da suspensão das atividades escolares presenciais, conforme Decreto Municipal nº 051/2020, de 01 de abril de 2020 assegurando-se:

I – o cumprimento da carga horária mínima obrigatória;

II – o alcance dos objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos em sua Proposta Pedagógica, com qualidade para a Educação Infantil e Ensino Fundamental I, até o final do período letivo.

Art. 3º. Para o desenvolvimento das atividades não presenciais previstas no art. 2º, as Escolas Municipais deverão ofertar aos estudantes um Plano de Trabalho organizado de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais e com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

§1º - O Plano de Trabalho consiste em um instrumento de aprendizagem que visa permitir ao estudante, mesmo fora da unidade escolar, resolver questões e atividades escolares programadas, de forma auto- instrucional, buscar informações sobre os conhecimentos desenvolvidos nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, de forma tutorada e, possibilitar ainda, o registro e o cômputo da carga horária semanal de atividade escolar vivida pelo estudante , em cada componente curricular .

§2º - O Plano de Trabalho será disponibilizado a todos os estudantes matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I, por meio de material didático impresso a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Pouso Alto. Os materiais

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

impressos dos centros do município e do Distrito de Santana do Capivari serão retirados nas escolas, enquanto os alunos residentes na zona rural receberão os materiais em suas respectivas casas.

§3º - Todas as atividades não presenciais deverão ser elaboradas respeitando-se as especificidades dos estudantes dos níveis de Educação Infantil e Fundamental I, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, observando o disposto neste Decreto e as orientações complementares a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§4º - As atividades não presenciais propostas aos alunos serão de revisão dos conteúdos trabalhados antes da suspensão das aulas, pois a maioria dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Pouso Alto não tem acesso à internet;

Art. 4º. Para o cumprimento da carga horária prevista nas matrizes curriculares devem ser computadas as atividades programadas fora da unidade escolar, descritas no Plano de Trabalho.

Art. 5º. Considera-se Gestor Escolar, para fins deste Decreto, o servidor ocupante de cargo em comissão de Diretor de Escola.

Art. 6º. Cabe ao Gestor Escolar junto com o Supervisor Pedagógico, repassar aos professores as orientações desse Decreto e acompanhar os materiais elaborados pelos professores para que estes possam estar cumprindo as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Deverão ser priorizados os meios de comunicação não presenciais, por telefone, e-mail, redes sociais, compatíveis com as condições de acesso ao estudante.

§ 2º - É de responsabilidade da unidade escolar e em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, garantir a entrega, a realização e a devolução dos Planos de Trabalho pelo estudante, bem como o registro do acompanhamento das atividades escolares realizadas pelo estudante através de fichas de acompanhamento individual.

§3º - Cabe ao Supervisor Pedagógico acompanhar as propostas de trabalho dos professores pela planilha semanal de atividades propostas (Anexo li) e também fazer os relatórios mensais dos professores.

Art. 7º. O Formulário de Registro das Atividades do Plano de Trabalho e Cumprimento da Carga Horária deverá ser arquivado, quando do retorno às atividades presenciais, na pasta do estudante para fins de comprovação das atividades realizadas, do cumprimento do currículo e da carga horária anual a qual o estudante tem direito.

Parágrafo único – Diante do contexto excepcional e das especificidades da Rede Municipal de Educação, o formulário a que se refere o caput deverá ser assinado pelo Gestor Escolar, Supervisor e Professor para fins de validação e controle, após o retorno às atividades presenciais na unidade escolar.

Blizuma
3
sp fa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 8º. Compete ao Gestor Escolar e Supervisor Pedagógico, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio pela Secretaria Municipal de Educação, para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 9º. Compete ao Professor de Educação Básica, além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 10. Compete ao estudante, sob a supervisão de responsável, realizar o Plano de Trabalho de todos os componentes curriculares conforme logística estabelecida pelo Gestor Escolar respeitando as especificidades da realidade local. O não cumprimento da realização das atividades propostas, cabe ao Gestor Escolar encaminhar os nomes dos alunos ao Conselho Tutelar para que tomem as providências devidas.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 11. Os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e professores eventuais, em articulação com o professor regente e a equipe pedagógica da unidade escolar, ficarão responsáveis pelas adequações das atividades e dos materiais dos estudantes, público da educação especial, provimento de orientações específicas às famílias e apoio necessário de acordo com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), conforme Resolução SEE N.º 4.256/2020. Também auxiliarão os trabalhos de impressão das apostilas.

Parágrafo único – Na adequação da atividade, deverão ser considerados:

- I** – O Plano de Desenvolvimento Individualizado – PDI;
- II** – O grau de autonomia para a execução da atividade, com mediação dos responsáveis;
- III** – O recurso educacional especializado necessário para a execução da tarefa em casa.

Art. 12. Os professores de Educação Física deverão encaminhar semanalmente uma vídeo aula para todas as turmas e também auxiliar os trabalhos de impressão das apostilas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Art. 13. As atividades realizadas pelas serventes escolares, excepcionalmente em regime presencial, deverão ser executadas preferencialmente, no seu horário regular de trabalho da unidade escolar, observadas as seguintes determinações para a garantia das condições sanitárias e de manutenção predial:

I – definição de uma escala mínima de servidores, limitada ao máximo de até 3 (três) pessoas em atividade presencial concomitante por turno, cabendo inclusive escalonamento/rodízio, nos dias úteis da semana, entre os servidores;

II – garantia do distanciamento de, no mínimo, 3 (três) metros entre os servidores em exercício na unidade escolar;

III – Utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual (EPI) a serem fornecidos pela unidade escolar.

Parágrafo único – Caso seja necessária a presença de outros servidores na unidade escolar, em razão da impossibilidade do teletrabalho, cabe ao Gestor Escolar também aplicar o disposto neste artigo.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO REMOTO

Art. 14. O Regime Especial de Trabalho Remoto, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, aplicado ao servidor que estiver lotado e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, passa a ser regido pelas regras próprias, termos e condições deste Decreto, bem como Orientações Complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. No âmbito do Regime Especial de Trabalho Remoto, o Gestor Escolar e o Supervisor deverão:

I - Elaborar plano de escalonamento/rodízio de servidores que, excepcionalmente, executem suas atividades em regime presencial na unidade escolar;

II – Designar atividades aos servidores da unidade escolar em regime especial de trabalho remoto, mediante ao plano de trabalho individual;

III – Acompanhar a execução do plano de trabalho individual dos servidores da unidade escolar e validar as atividades que deverão ser elaboradas por cada servidor;

IV – Elaborar controle interno de distribuição das atividades pela unidade escolar e proceder com o envio, em período a ser estabelecido, para controle e registro da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. O servidor que desempenhar suas atividades no âmbito do Regime Especial de Trabalho Remoto deverá:

I – Cumprir diretamente as atividades previstas no plano de trabalho individual, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;

Assinatura
5
fp
fla



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

II – Consultar regularmente os meios de comunicação disponíveis, conforme periodicidade pactuada com o Gestor Escolar, obrigatoriamente no seu turno e período de trabalho;

III – Atender, durante a jornada de trabalho e pelos meios de comunicação disponíveis, às solicitações do Gestor Escolar para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas ;

Parágrafo Único - A jornada de trabalho dos professores serão computadas de acordo com as aulas ministradas, atividades disponibilizadas pelos materiais impressos bem como tempo disponibilizado às assistência aos alunos.

Art. 17. As atividades realizadas pelos servidores da unidade escolar, no âmbito do Regime Especial de Trabalho Remoto, deverão ser executadas no seu horário regular de trabalho da unidade escolar.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Qualquer atendimento ao público que se faça necessário deverá ser realizado por meio eletrônico ou agendamento pelo Gestor Escolar, evitando, assim, a aglomeração nas unidades escolares.

Parágrafo único – O professor que possuir 02 (dois) cargos cumprirá sua jornada integralmente em cada um deles, de acordo com a determinação de cada estabelecimento de ensino.

Art. 19. Os docentes deverão manter atualizados os registros nos documentos escolares, relativos:

I – Ao seu planejamento;

II – Às atividades escolares programadas, às atividades realizadas pelos estudantes, observando as orientações a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

III – Ao Diário de Classe;

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar e monitorar a execução de todas as ações realizadas pelas Escolas da Rede Municipal, conforme este Decreto.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Diagnóstico
6
fla



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de **efeitos retroativos** a partir de 24 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 25 de maio de 2020.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Maria Joana Pires Ribeiro
Secretária do Gabinete

Elisângela da Silva Lopes Siqueira
Diretora Municipal de Educação